



POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES RESPONSÁVEIS POR ATENDIMENTO DE SAÚDE SÃO OBRIGADOS A AFIIXAREM EM LOCAL VÍSEL A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ESTEJAM EM ATIVIDADE REGULAR OU PLANTÃO.



Página 2

**DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA**

PROJETO DE LEI AUTORIZA TAXISTA A PEDIR IDENTIFICAÇÃO DO PASSAGEIRO

Página 2

“BULLYING” - O QUE O PODER PÚBLICO PODE E DEVE FAZER.

Página 2

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Página 3

O QUE A ENTIDADE PRECISA SABER PARA SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Página 4

COMISSÃO ESPECIAL INICIA OS TRABALHOS DE APURAÇÃO SOBRE DENÚNCIAS DO MAU USO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Página 4

POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES RESPONSÁVEIS POR ATENDIMENTO DE SAÚDE SÃO OBRIGADOS A AFIKAREM EM LOCAL VÍSEL A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ESTEJAM EM ATIVIDADE REGULAR OU PLANTÃO.

Desde 04 de maio de 2011, passou a vigorar a Lei Municipal nº 5.269 de 04 de abril de 2011, decorrente do Projeto de Lei nº 136/2010, de autoria do Vereador José Ricardo SÍrio. A Lei obriga os postos e demais unidades responsáveis por atendimentos de saúde no Município de Conselheiro Lafaiete a afixarem em local visível ao público relação contendo os nomes dos profissionais *médicos, residentes, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, assistentes sociais, farmacêuticos, técnicos de farmácia, técnicos de radiologia, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos* que estejam em atividade regular ou plantão, com a respectiva escala de trabalho por turno e dias da semana, de modo a possibilitar a identificação destes pelos usuários dos serviços médicos.

A listagem com a relação de profissionais em atividade regular ou plantão deverá ser atualizada a cada 24 (vinte e quatro) horas, indicando o início e o fim do turno de cada um.

Se porventura não houver o cumprimento desta lei, o cidadão poderá procurar a ouvidoria na instituição e protocolizar a reclamação e, na hipótese de inexistência de ouvidoria, fica assegurado ao cidadão o direito de petição a ser remetida ao gabinete do prefeito, para posterior encaminhamento à autoridade competente para processar e julgar inquéritos administrativos.

O cidadão tem acesso à lei na íntegra no site: www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br/legislaçãoleimunicipais/ordinárias.

LEI MUNICIPAL AUTORIZA POLÍTICA “ANTIBULLYING” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Foi aprovado pela Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 065/2010, de autoria do vereador Darcy José de Souza, que “Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a desenvolver política “antibullying” nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, hoje Lei Municipal nº 5.220, de 08 de setembro de 2010.

Bullying deriva de “bully” (valentão, brigão) e denota um tipo especial de violência muito comum nas interações entre pares, especialmente entre crianças e adolescentes nas escolas, que consiste na imposição de violência física ou psicológica de forma repetida, sem motivação aparente, em relações de desequilíbrio de poder.

A política “antibullying” tem como objetivos: reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata a Lei, melhorar o desenvolvimento escolar, promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais e desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Para fins de incentivo à política “antibullying” o Executivo Municipal poderá promover seminários, palestras, debates, distribuir cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores e recorrer à contribuição de especialistas no tema.

Com esta Lei, Conselheiro Lafaiete passa a ser uma das primeiras cidades brasileiras a contar com uma legislação *antibullying*.

O cidadão tem acesso à lei na íntegra no site: www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br/legislaçãoleimunicipais/ordinárias.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 28ª Legislatura

Presidente: Hélio Francisco de Oliveira
 Vice-Presidente: José Ricardo SÍrio
 1º Secretário: Ivar de Almeida Cerqueira Neto
 2º Secretário: Darcy José de Souza
 1º Tesoureiro: Aluizio Fernandes de Melo
 2º Tesoureiro: Eli Severino Ribeiro

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo
 Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial
 Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000
 Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103
 E-mail: cerimonial@camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 3.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

TAXISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE PODERÃO TRABALHAR COM MAIS SEGURANÇA

Encontra-se em tramitação na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 039/2011 que “Dispõe sobre a autorização do condutor de taxi para exigir identificação de passageiro”, de autoria dos vereadores José Ricardo SÍrio e Marco Antônio Reis Carvalho.

Com esta proposta de lei os taxistas de Conselheiro Lafaiete terão mais uma ferramenta para inibirem a ação dos bandidos, pois a recusa de identificação do passageiro dará o direito ao taxista de não realizar o serviço.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 016/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 5º, e no art. 6º, ambos da Resolução nº 001/2005;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada Comissão Organizadora do Programa “Câmara Itinerante”, composta pelos seguintes membros:

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA;
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO;
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA;
ÉDIALUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO (Servidora)
NIVALDO SMITH JÚNIOR (Servidor).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria nº 025, de 06 de maio de 2010.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 017/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a comunicação contida no Ofício nº 017/DIRETORIA-GERAL/2011;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora Sabrina Dias de Oliveira, matrícula nº 00043-4, ocupante do cargo de Analista Jurídico, em virtude de sua nomeação em outro cargo público não-acumulável;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 28, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o regime jurídico único do Servidor da Câmara Municipal é de natureza Estatutária, conforme determina a Lei Municipal nº 3.268, de 14 de outubro de 1992, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que fixa as diretrizes e cria o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora SABRINA DIAS DE OLIVEIRA do cargo de Analista Jurídico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, matriculada sob o nº 00043-4.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 018/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 012/2008, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2007, publicada no Órgão Oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Jornal Correio da Cidade, em 29 de março de 2008, Edição nº 899, páginas B2 e B3;

CONSIDERANDO o disposto no item 9 do Edital do Concurso Público nº 01/2007;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 28, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o regime jurídico único do Servidor da Câmara Municipal é de natureza Estatutária, conforme determina a Lei Municipal nº 3.268, de 14 de

outubro de 1992, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que fixa as diretrizes e cria o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora Sabrina Dias de Oliveira, conforme Portaria nº 017/2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, em caráter efetivo, para o cargo de Analista Jurídico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de Nível VII, no Grau “A”, em regime de 30 (trinta) horas semanais, o candidato ANDERSON HENRIQUES FERREIRA, aprovado no Concurso Público nº 01/2007, classificado em 2º (segundo) lugar para ocupar vaga existente no referido cargo.

Art. 2º – Convocar o candidato ora nomeado para que compareça à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, na Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, para qualificação, posse e imediato exercício do cargo para o qual foi nomeado, observado o disposto no item 9.2 do Edital do Concurso Público nº 01/2007.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2011

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, a ser empenhada sob a forma de empenho por estimativa, cujo objeto é a contratação da Empresa FLEUR MAGAZIN SANTA EDWIGES LTDA. - ME, para o fornecimento de arranjos de flores para utilização nos eventos realizados pelo Setor de Cerimonial da Câmara Municipal, bem como para o fornecimento de coroas de flores, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 032/2011, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: FLEUR MAGAZIN SANTA EDWIGES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 20.769.899/0001-19

ENDEREÇO: Rua Afonso Pena, nº 240 – Loja B – Bairro Centro
Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa..... 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2011

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, a ser empenhada sob a forma de empenho por estimativa, cujo objeto é a contratação da Empresa EDNER LAZARO ABDON DA SILVA, para a prestação de serviços de filmagem e gravação em DVD dos eventos realizados pelo Setor de Cerimonial da Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 048/2011, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: EDNER LAZARO ABDON DA SILVA.
CNPJ/CPF: 42.809.780/0001-65

ENDEREÇO: Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 50 – Loja 3 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa..... 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

Iniciados os trabalhos da Comissão Especial nomeada para apurar as denúncias apresentadas pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

A Comissão Especial nomeada para apurar as denúncias apresentadas pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais sobre uso irregular de máquinas e veículos de propriedade do Município, composta pelos Vereadores: Darcy José de Souza (PRTB); Eli Severino Ribeiro (PMN); Ivar de Almeida Cerqueira Neto (PSDB); Marco Antônio Reis Carvalho (PMDB) e Pedro Américo de Almeida (PT), iniciou seus trabalhos no último dia 17 de maio, com a realização de uma reunião interna, em que foi definido o roteiro a ser observado para o desenvolvimento dos seus trabalhos, que contemplará a análise das denúncias

recebidas na Câmara Municipal, oitiva do denunciante e dos denunciados, bem como análise de documentos e pedidos de explicações.

Inicialmente a Comissão estará buscando oficialmente informações mais detalhadas relacionadas às denúncias e a seguir iniciará a oitiva do denunciante e dos denunciados, em datas que serão oportunamente divulgadas.

Todos os documentos referentes aos trabalhos da Comissão Especial serão tornados públicos, para que toda a população tenha acesso ao que foi denunciado e ao que foi efetivamente apurado. Semanalmente a Comissão

Especial fará a divulgação das Atas de suas Reuniões no site da Câmara Municipal: www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br e também no Órgão Oficial do Poder Legislativo, que circula quinzenalmente e distribuído gratuitamente em todas as Bancas de Jornais e Revistas.



A IMPORTÂNCIA DA OBTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

De forma mais simples podemos definir a Declaração de Utilidade Pública como sendo o reconhecimento pelo Poder Público de que uma entidade civil (pessoa jurídica de direito privado) presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade. Mas, ao contrário do que se imagina, tal declaração de reconhecimento não se obtém facilmente, pois, a entidade deve preencher certos requisitos estabelecidos em lei e, mesmo quando a obtém, para mantê-la deve continuar a cumprir tais requisitos. No caso, a mencionada norma é a Lei nº 822 de 10 de abril de 1967, revista pela Lei nº 4.957, de 14 de maio de 2007, que estabelece os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete. Estes requisitos, que deverão ser cumpridos e provados são, basicamente, os seguintes:

- personalidade jurídica;
- efetivo e contínuo funcionamento há 1 (um) ano, dentro de suas finalidades;
- gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- registro nos órgãos competentes conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
- exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente ao ano

imediatamente anterior à formulação da proposição;

- idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
- publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Conforme já mencionado, para a manutenção da Declaração de Utilidade Pública, a entidade anualmente deverá apresentar relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade. A fiscalização cabe não somente ao Poder Público, mas, também, a qualquer interessado que provar mediante representação documentada que a entidade deixou de cumprir qualquer dos requisitos.

A importância da Declaração de Utilidade Pública se evidencia quando ela cumpre sua função de atestar que determinada entidade civil se encontra apta a receber recursos públicos destinados a cobrir despesas de custeio de sua finalidade. Sendo assim, uma entidade civil somente poderá requerer a destinação de recursos públicos a projetos ligados à sua finalidade se comprovar que ainda se encontra qualificada como sendo de utilidade pública, além de comprovar que tais projetos foram, de fato, elaborados e que se mostram mais vantajosos para o Poder Público o seu apoio à iniciativa privada do que a sua atuação direta no caso específico. Por fim, vale ressaltar que o apoio do Poder Público, cumpridos estes requisitos que acabamos de mencionar, somente se concretizará se houver previsão na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual do Município, além de sua determinação por lei específica. Aprovadas estas três leis, o apoio se dará mediante a concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme o caso, sendo formalizado por convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, devendo a entidade recebedora prestar contas ao Município dos recursos recebidos.